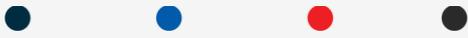


Julgamento com Perspectiva de Gênero

Tribunal de Ética e Disciplina OAB SP



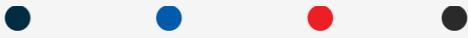
TED
Tribunal de Ética
e Disciplina



Apresentação:

Este material tem como objetivo apresentar, de forma clara e acessível, os principais pontos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB SP. A iniciativa busca ampliar o conhecimento sobre o tema e orientar a advocacia quanto à sua aplicação prática nos processos ético-disciplinares.

O protocolo representa um marco importante na promoção da equidade, da justiça e da não discriminação, alinhando-se às diretrizes do Conselho Federal da OAB e do Conselho Nacional de Justiça. Com este material, a OAB SP reforça seu compromisso com uma atuação ética, inclusiva e sensível às desigualdades estruturais que ainda impactam o exercício da advocacia e o acesso pleno à justiça. Esta é mais uma ação pela diversidade no Universo OAB.

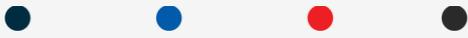


Introdução:

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB SP, instituiu o 'Comitê Especial sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero' no TED da OAB SP, por meio da Resolução TED nº 3/2025, com a finalidade de implementar o Provimento nº 228/2024, do Conselho Federal da OAB.

Essas normas estabelecem diretrizes para que os processos ético-disciplinares na OAB SP, tramitem e sejam julgados com perspectiva de gênero e diversidade, promovendo maior equidade e justiça nos procedimentos, combatendo a manifestação de tais assimetrias em cada processo.

A adoção dessa perspectiva representa um avanço importante no enfrentamento das desigualdades estruturais dentro da própria advocacia.

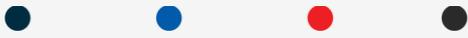


Reconhecer e combater as assimetrias de gênero nos processos ético-disciplinares fortalece o compromisso institucional da OAB SP com os direitos humanos, a diversidade, a ética profissional e a promoção da igualdade.

O que significa “julgamento com perspectiva de gênero”?

É um protocolo que orienta os julgamentos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB SP para reconhecer e enfrentar desigualdades de gênero nos processos ético-disciplinares.

Seu objetivo é promover equidade e não discriminação, por meio da interpretação de normas, fatos e provas à luz das desigualdades estruturais e das assimetrias de gênero.

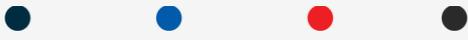


Com isso, busca-se garantir um espaço processual igualitário, onde todas as partes tenham condições justas de participação e defesa.

A implementação desse tipo de julgamento na OAB SP está alinhada com a Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a promoção da equidade de gênero em todo o sistema de justiça.

Ele se aplica apenas a "gênero"?

Não. Embora o foco principal seja o enfrentamento das desigualdades de gênero, o protocolo também pode ser aplicado a outras formas de discriminação interseccional, como aquelas relacionadas a raça, idade, classe social, etnia, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.

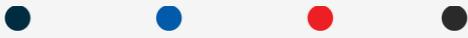


O Comitê atua com base no reconhecimento de que essas desigualdades e vulnerabilidades muitas vezes se entrelaçam, adotando, por isso, uma abordagem interseccional para garantir tratamento justo e equitativo nos processos ético-disciplinares.

O tratamento diferenciado, dessa forma, não configura “privilégio”, mas sim medida necessária para a eliminação de barreiras históricas e sociais que comprometem a igualdade entre as partes em determinados contextos.

Quando pode ser solicitado?

O julgamento com perspectiva de gênero pode ser solicitado a qualquer momento, sempre que houver indícios de assimetrias de gênero que impactem no mérito do processo ético-disciplinar ou gerem riscos de violência processual.

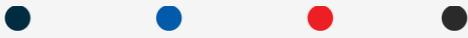


O pedido pode ser feito pela parte interessada (representante ou representada), mas também pode ser reconhecido de ofício por autoridades envolvidas no processo, como o(a) julgador(a) — relator(a), presidente de Turma, relator(a) sorteado(a) ou presidente de Comissão de Ética.

Quem decide pela aplicação ou não?

Quando houver solicitação de aplicação do Protocolo, o processo é encaminhado ao Comitê Especial sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero, que emitirá um parecer fundamentado de admissibilidade.

Esse parecer retorna ao(à) julgador(a) do caso, que decidirá se acolhe ou não o Protocolo, de modo fundamentado. Se houver indeferimento, a parte poderá apresentar recurso à Segunda Câmara Recursal, com efeito suspensivo.



Se o protocolo for deferido, o processo passa a tramitar como 'Julgamento com Perspectiva de Gênero', e o Comitê acompanhará o caso na qualidade de amicus curiae, nos atos que considerar necessário.

O que é o Comitê Especial?

O Comitê é um órgão consultivo, vinculado à Corregedoria do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), com as seguintes atribuições principais:

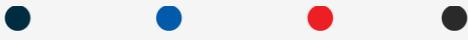
- Emitir pareceres fundamentados sobre a necessidade de aplicação do Protocolo com Perspectiva de Gênero a casos concretos, indicando como deve ser utilizado para subsidiar a atuação dos(as) julgadores(as).
- Atuar como amicus curiae em todas as fases do processo ético-disciplinar, sempre que considerar necessário, conforme as especificidades do caso.

- Propor estudos, ações e capacitações voltadas aos membros do TED da OAB SP.

Qual é a composição do Comitê?

O Comitê tem composição majoritariamente feminina e é formado por representantes de diferentes setores e comissões da OAB SP, com atenção à diversidade e pluralidade na análise dos casos:

- I- O(A) Corregedor(a) do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP
- II- Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP
- III- Membro da Comissão da Mulher Advogada
- IV- Membro da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero
- V- Membro da Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência
- VI- Membro da Comissão de Igualdade Racial
- VII- Membro da Comissão de Prerrogativas



O que muda nos processos com julgamento com perspectiva de gênero deferida?

Todos os processos devem ser conduzidos sem qualquer forma de discriminação, mesmo quando não tramitam sob o protocolo de perspectiva de gênero.

Quando o protocolo é deferido, autorizam-se medidas específicas para lidar com situações de assimetrias processuais. Essas medidas não são automáticas, cada caso será analisado conforme suas necessidades concretas. Dentre elas:

- Afastamento de perguntas e requisitos que causem revitimização ou constrangimento, ou que submetam a parte a situações de pressão que impeçam o exercício de seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

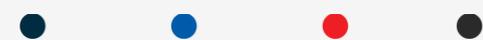
- Decisão pelo formato híbrido ou depoimento sem a presença da parte contrária, quando o ato processual puder, de algum modo, expor a parte a temor, humilhação ou constrangimento.

Os processos correrão com prioridade na tramitação.

Referências normativas centrais:

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Provimento n.º 228, de 18 de março de 2024. Regulamenta os arts. 3º-A, 55-A e o inciso VII do art. 71 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a perspectiva de gênero. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/228-2024>



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023. Dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da equidade de gênero. Disponível em:

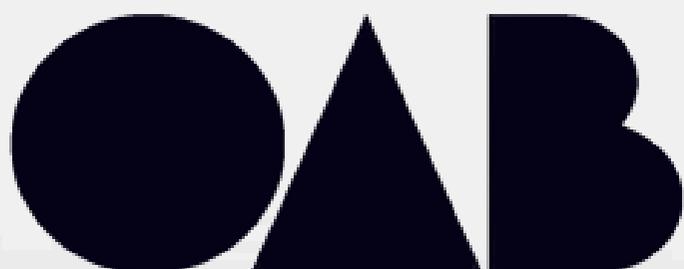
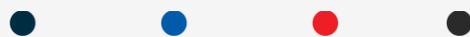
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986>

SÃO PAULO (Estado). Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo. Tribunal de Ética e Disciplina. Resolução n.º 3, de 26 de março de 2025. Institui Comitê Especial para implementação do Provimento n.º 228/2024. Disponível em:

<https://www.oabsp.org.br/upload/1393338992.pdf>



Resolução TED n.º 3/2025



SÃO PAULO

TED

Tribunal de Ética
e Disciplina

Apoio:

Comissão da Mulher Advogada

Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero

Comissão da Pessoa com Deficiência

Comissão da Igualdade Racial

Comissão de Prerrogativas